



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Instrução Normativa nº 01/2018**

**Súmula: Institui o Plano Plurianual do Crea-PR para o período de 2019 a 2021.**

O Presidente do Crea-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto na Lei Federal 5.194/66, no Regimento Interno do Conselho e na Decisão de Plenário nº 667/2015, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Crea-PR para o período de 2019 a 2021 o qual se constitui em um instrumento de planejamento de médio prazo que define ações, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e gestão dos objetivos estratégicos, orientar a definição de prioridades e garantir o bom funcionamento da operação do Conselho.

**Parágrafo único:** em função da sua matéria o PPA será aprovado em reunião de Diretoria, apreciado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - CTC e posteriormente homologado pelo Plenário do Conselho.

Art. 2º O PPA 2019-2021 está organizado por programas, conforme segue:

- 01 – Fiscalização, Certificação e Registro;
- 02 – Atividades Deliberativas;
- 03 – Governança Cooperativa;
- 04 – Eventos e Representações;
- 05 – Comunicação Institucional;
- 06 – Infraestrutura – Manutenção;
- 07 – Infraestrutura – Investimentos;
- 08 – Subvenções e Convênios;
- 09 – Suporte e Apoio Administrativo.

Art. 3º Os programas citados no artigo anterior são compostos por objetivo, principais ações vinculadas ao programa, metas prioritárias e valor global destinado à consecução do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 1º O objetivo expressa a finalidade de utilização dos recursos para aquele grupo de contas e sua importância.

§ 2º As principais ações serão convertidas em planos de ação, com responsáveis e prazos definidos, monitoradas dentro do Planejamento Estratégico.

§ 3º As metas, com seus indicadores, é uma referência que permite o monitoramento e avaliação daquele programa, também acompanhado dentro do Planejamento Estratégico.

§ 4º O valor global é uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos objetivos dos programas definidos, que serão incluídos nos orçamentos anuais, nas suas contas contábeis correspondentes.

Art. 4º As estimativas de recursos dos programas são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, utilizando como base o histórico de realização, não se constituindo em limites fixos à programação das despesas expressas nas diretrizes orçamentárias anuais, observados os dispositivos do Art. 8º.

Art. 5º O orçamento anual e seus anexos detalharão os recursos necessários para o ano de sua vigência.

Art. 6º A gestão do PPA 2019-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do seu conteúdo.

Art. 7º Sob a coordenação da Superintendência será elaborado o relatório anual de avaliação do Plano, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação, que conterá:

I – situação das metas e indicadores por programa;

II - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

§ 1º Haverá necessidade de explicitação das discrepâncias sempre que as mesmas forem superiores a 5% nos programas Fiscalização, Certificação e Registro, Atividades Deliberativas, Governança Cooperativa, Eventos e Representações, Comunicação Institucional e Subvenções Sociais e superiores a 10% nos programas Infraestrutura – Manutenção, Infraestrutura – Investimentos e Suporte e Apoio Administrativos, em função do grau de realização dos valores serem diferente entre os programas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 2º Tanto o PPA quanto os relatórios anuais de avaliação devem integrar o Relatório de Gestão elaborado anualmente e encaminhado ao TCU – Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Será obrigatória a revisão do PPA sempre que os valores das receitas da Proposta Orçamentária anual divergirem dos valores das receitas previstas no PPA em percentuais superiores a 5%.

§ 1º Havendo a ocorrência do contido no caput deste artigo a aprovação da alteração do PPA deverá ocorrer na reunião de Plenário que precede a aprovação da Instrução Normativa do Orçamento Anual.

§ 2º A aprovação das alterações no PPA seguirá o mesmo rito constante no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 9º O PPA - Plano Plurianual 2019-2021 do Crea-PR integra a presente Instrução Normativa através do seu anexo único.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser adotada quando da elaboração das Instruções Normativas de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual.

Curitiba, 07 de agosto de 2018

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira  
Presidente  
PR-21.702/D

Eng. Civil Gerson Luiz Boldrini  
1º Diretor Financeiro  
PR-15.218/D

Aprovada na Reunião Ordinária da Diretoria nº 005/2018 de 25/06/2018 conforme Decisão de Diretoria nº 092/2018, apreciada na Comissão de Orçamento e Tomada de Contas na Reunião Extraordinária nº 06 de 30/07/2018 e homologada na Reunião Ordinária de Plenário nº 962 de 07/08/2018, conforme Decisão de Plenário nº 3355/2018.